

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade****Termo 003/2020/SEI - SES/SUBREG-SCP-DPMR**

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

TERMO DE METAS Nº 003/2020/SEI CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade nº 11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**; e a **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal SANDRA MACIEL NOTOLINI, com domicílio especial na R MAJOR ANTONIO DOMINGUES, 244 -SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, CEP 12.245-750, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; os arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017; a Portaria MS/GM nº 395, de 16 de março de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020; a Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo que a adequada aplicação do respectivo incentivo financeiro será verificada mediante o monitoramento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico deste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro deverá ser utilizado no custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do “COVID-19”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 17 de julho de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do “COVID-19”;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 17 de julho de 2020;
- d. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
- e. comunicar à SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
- f. movimentar os recursos em conta corrente específica e exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;;
- g. dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- h. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- j. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- k. adotar as providências necessárias para o registro das atividades assistenciais realizadas no sistema de informação adequado, formulários e demais instrumentos para registro de dados de produção;
- l. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- m. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- n. adotar as medidas necessárias visando à atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao

- quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
- o. estar devidamente cadastrada no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
 - p. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
 - q. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
 - r. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
 - s. submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
 - t. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste TERMO;
 - u. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - v. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
 - w. manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - 1. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
 - x. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - y. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - z. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
 - a. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
 - ab. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
 - bc. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
 - cd. adotar como referências os protocolos técnicos de atendimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
 - de. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
 - ef. observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações, serviços e procedimentos os Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e as normas estaduais e federais de regência;
 - fg. prestar assistência, prioritariamente, a toda população de sua Região Ampliada de Saúde (RAS), conforme os critérios definidos pela Central de Regulação ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) a que pertence o município onde se localiza;
 - gh. fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída – na unidade hospitalar – relatório de atendimento prestado, nomeado "SUMÁRIO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1. Nome do paciente;

2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

A segunda via do relatório de que trata este item, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital.

- ii. disponibilizar parte da estrutura do hospital quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ij. dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;
- jk. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- kl. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
- lm. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- mn. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- no. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- op. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- f. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema adotado pela SES-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$ 120.000,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020;
- b. Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:
 1. o quantitativo de novos leitos UTI disponibilizados no SUSfácilMG, por competência (abril/maio/junho), exceto os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde a partir da competência de publicação da respectiva portaria ministerial;
 2. o valor unitário de R\$ 24.000,00, em cada competência (abril/maio/junho), por leito disponibilizado.
- c. O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, a título de incentivo pela disponibilização de novos leitos de UTI adulto e/ou pediátrico no sistema SUSfácilMG;
- d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.
- e. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO;
- f. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG;
- g. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020.
- h. O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
- i. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto deste TERMO.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
 1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
 3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou no Regulamento do recurso financeiro.
- m) Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG n.º 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- b. Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo Técnico deste TERMO, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.
- c. O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.
- d. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020, quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
- e. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
- f. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:
1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
 2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
 3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
 4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
 5. termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Metas.
- g. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.
- h. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- i. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:
1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos;
 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 4. Balancete financeiro;
 5. relação de pagamentos efetuados;
 6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;
 7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
 11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- j. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- k. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- m. nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- n. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- o. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- q. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:
 1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado vinculado à ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

Belo Horizonte, xx de xx de xxxx.

SES/MG:

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.1 MÉTODO DE CÁLCULO: N° de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.2 DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.3 FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.4 UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.5 POLARIDADE: Maior, melhor

1.6 META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.7 NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.8 PERIODICIDADE (MESES): 12

1.9 DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 16/09/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maciel Notolini, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18385138** e o código CRC **2C9D3B78**.

Referência: Processo nº 1320.01.0089423/2020-07

SEI nº 18385138